



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ATA 11/2025

**ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA
DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REALIZADA EM 13/11/2025**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas e 09 minutos, na Sala de Sessões “Plenário Ministro Coqueijo Costa”, situada no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na Rua Barão de Jaguara, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal.

Participaram da sessão as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Helcio Dantas Lobo Junior – Vice-Presidente Administrativo, Renan Ravel Rodrigues Fagundes – Corregedor Regional, Edison dos Santos Pelegrini – Vice-Corregedor Regional, Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Samuel Hugo Lima, Erodite Ribeiro dos Santos, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, João Alberto Alves Machado, Claudinei Zapata Marques, José Otávio de Souza Ferreira, Eleonora Bordini Coca, Fábio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Bueno de Aguiar, Renato Henry Sant'Anna (embora compensando dia anteriormente trabalhado em férias), Helio Grasselli, Andrea Guelfi Cunha, Eder Sivers, Orlando Amancio Taveira, Marcelo Garcia Nunes, Marcos da Silva Porto, Ana Cláudia Torres Vianna e Carlos Eduardo Oliveira Dias. Convocados para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, a Excelentíssima Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna e os Excelentíssimos Desembargadores Eder Sivers, Orlando Amancio Taveira, Marcelo Garcia Nunes, Marcos da Silva Porto e Carlos Eduardo Oliveira Dias.

Ausente, compensando dia anteriormente trabalhado em férias, o Excelentíssimo Desembargador Wilton Borba Canicoba - Vice-Presidente Judicial.

Ausente, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o Excelentíssimo Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.

Ausente, participando de reunião no Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho - COLEOUV, realizada no Rio Grande do Sul, o Excelentíssimo Desembargador Edmundo Fraga Lopes.

Ausentes, compensando dia anteriormente trabalhado em plantão judiciário, a Excelentíssima Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani e o Excelentíssimo Desembargador Fabio Grasselli.

Ausente, em férias, a Excelentíssima Desembargadora Susana Graciela Santiso.

Ausente, participando, como palestrante, do 29º Congresso Goiano de Direito e Processo do Trabalho, o Excelentíssimo Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, na pessoa da Excelentíssima Procuradora-Chefe, Alvamari Cassillo Tebet.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Juiz Substituto de Vara do Trabalho Francisco Duarte Conte, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aberta a sessão, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, parabenizou a Excelentíssima Desembargadora Susana Graciela Santiso (26/10) e os Excelentíssimos Desembargadores Antonio Francisco Montanagna (06/11), Fábio Bueno de Aguiar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

(15/11), Edmundo Fraga Lopes (22/11) e Carlos Alberto Bosco (22/11), pelo transcurso de seus aniversários.

Após, Sua Excelência a Presidente do Tribunal fez uso da palavra para: informar do lançamento da Campanha de Natal para os Servidores Terceirizados, sob a coordenação da Seção de Cerimonial do Tribunal, convidando a todos para ajudar no sucesso da campanha; convidar a todos a participarem, no próximo dia 24/11, da última edição de 2025 dos Diálogos Inovadores do Laboratório de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Co.Labora 15), que será realizada em formato híbrido e encerrará o ciclo anual de atividades, com o tema “Proteção de Dados e Inteligência Artificial” e participação da professora e advogada Helena Dominguez Paes Landim Bianchi, especialista em Direito Digital; convidar a todos para participar, no dia 4 de dezembro, do Projeto *experiêncIA 2G* - Inovação e Tecnologia nos Gabinetes (uso do Galileu e PangeaGAB, aplicações práticas de Inteligência Artificial no dia a dia e uso ético da Inteligência Artificial).

A Excelentíssima Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes fez uso da palavra para destacar a importância do evento, que é o preparo para o uso da nova e espetacular ferramenta Galileu, com previsão de implantação em 2026.

A seguir, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

Aprovação da ata anterior - Decisão: Aprovar a Ata OE Nº 10/2025 (Sessão realizada em 16/10/2025).

1º - 14643/2024 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Homologação do resultado final do Concurso Público para provimento e formação de cadastro de reserva para cargos de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, cujo Edital de Abertura de Inscrições foi publicado no DOU, seção 3, edição de 5/12/2024 - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, HOMOLOGAR e PROCLAMAR o resultado final do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

concurso público para formação de cadastro de reserva para cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, relativamente aos cargos de: Analista Judiciário – Área Administrativa; Analista Judiciário – Área Administrativa – Contabilidade; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Arquitetura; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Arquivologia; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Biblioteconomia; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade Comunicação Social; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Engenharia; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Civil); Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Elétrica); Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Mecânica); Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho); Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Estatística; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Fisioterapia; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade História; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Psiquiatria); Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Medicina (do Trabalho); Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Odontologia; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Odontologia (Endodontia); Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Psicologia; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Serviço Social; Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação; Analista Judiciário – Área Judiciária; Analista Judiciário – Área Judiciária Especialidade – Oficial de Justiça Avaliador Federal; Técnico Judiciário – Área Administrativa; Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Agente da Polícia Judicial; Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Enfermagem do Trabalho; Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação; tudo consoante Edital n.^os 12/2025 e 17/2025, que divulgaram o resultado final do certame e cujas publicações no Diário Oficial da União, ocorreram, respectivamente, em 10/9/2025 e 21/10/2025,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

nos termos da fundamentação, parte integrante do *decisum*.

2º - 18573/2025 PROAD - *ad referendum* - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Carlos Eduardo Oliveira Dias - Assunto: Remoção de Desembargador entre Seções Especializadas - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão da Exma. Presidente deste Regional que autorizou a remoção do Exmo. Desembargador Carlos Eduardo Oliveira Dias para a Seção de Dissídios Coletivos (SDC) e a transferência da vaga atualmente ocupada pelo Gabinete vago do Dr. Gerson Lacerda Pistori, na Seção de Dissídios Coletivos (SDC), para a 2ª Seção de Dissídios Individuais (SDI2), nos termos da fundamentação. Declarou impedimento o Excelentíssimo Desembargador Carlos Eduardo Oliveira Dias.

3º - 17081/2025 PROAD - *ad referendum* - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessados: Mariângela Fonseca e Sérgio Polastro Ribeiro - Assunto: Permuta entre Juízes Titulares de Vara do Trabalho - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão da Exma. Presidente deste E. Tribunal, Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, que deferiu as remoções por permuta da Exma. Juíza Mariângela Fonseca, para exercer a titularidade da Vara do Trabalho de Tupã, e do Exmo. Juiz Sérgio Polastro Ribeiro, para exercer a titularidade da Vara do Trabalho de Botucatu, a partir de 17/10/2025, conforme Ato n.º 017/2025-GP/SAM, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 16/10/2025, nos termos da fundamentação.

4º - 17020/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessadas: Simone Akemi Kussaba Trovão (TRT15) e Iara Maria Rodrigues (TRT2) - Assunto: Permuta de Juízas Substitutas entre Tribunais Regionais do Trabalho - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR as remoções, por permuta, requeridas pela Exma. Juíza Simone Akemi Kussaba Trovão, pertencente ao quadro deste Egrégio Tribunal Regional, e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

pela Exma. Juíza Iara Maria Rodrigues, atualmente vinculada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com a ressalva de que esta Magistrada, caso se efetive a permuta e passe a integrar o quadro permanente deste Regional, será posicionada no último lugar da lista de antiguidade do cargo de Juiz Substituto do Trabalho e se submeterá aos requisitos do vitaliciamento perante este Regional, nos termos da fundamentação.

5º - 14051/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Edson da Silva Junior - Assunto: Autorização para Juiz Titular residir fora do município sede da Vara do Trabalho - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR o Exmo. Juiz do Trabalho Edson da Silva Junior, titular da Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo, em caráter excepcional e precário, a residir na Cidade de Bauru, nos termos da fundamentação.

6º - 13851/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Rafael Marques de Setta - Assunto: Autorização para Juiz Titular residir fora do município sede da Vara do Trabalho - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR o Exmo. Juiz do Trabalho Rafael Marques de Setta, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, em caráter excepcional e precário, a residir na Cidade de Bauru, nos termos da fundamentação.

7º - 13050/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Cristiane Souza de Castro Toledo - Assunto: Autorização para Juíza Titular residir fora do município sede da Vara do Trabalho - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR a Exma. Juíza do Trabalho Cristiane Souza de Castro Toledo, titular da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, em caráter excepcional e precário, a residir na Cidade de Campinas-SP, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento a Excelentíssima Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

8º - 12983/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Felipe Bernardes Rodrigues - Assunto: Autorização para Juiz Titular residir fora do município sede da Vara do Trabalho - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR o Exmo. Juiz do Trabalho Felipe Bernardes Rodrigues, titular da Vara do Trabalho de Rio Claro, em caráter excepcional e precário, a residir na Cidade de Campinas, nos termos da fundamentação.

9º - 18974/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Francieli Pissoli - Assunto: Autorização para Juíza Titular residir fora do município sede da Vara do Trabalho - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR a Exma. Juíza do Trabalho Francieli Pissoli, titular da 2ª Vara do Trabalho de Franca, em caráter excepcional e precário, a residir na Cidade de Ribeirão Preto, nos termos da fundamentação.

10º - 23401/2024 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Cleiton William Kraemer Poerner - Assunto: Recurso Administrativo - diferença de licença compensatória referente ao período de janeiro a outubro de 2023, com os devidos efeitos, em decorrência do efetivo cumprimento das metas 1 e 2 do CNJ no ano-base de 2022 - Decisão: RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, SUSPENDER o julgamento do presente processo em razão do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Eduardo Oliveira Dias, logo após o apregoamento do processo. Aguardaram para votar todo(as) os(as) Desembargadores(ras) presentes. Declarou impedimento a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

11º - 7366/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Murilo Matos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Daflon Moura - Advogado: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) - Assunto: Recurso Administrativo - Remoção interna de servidor por motivo de doença de cônjuge - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo servidor Murilo Matos Daflon Moura e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

12º - 11173/2025 PROAD - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que dispõe sobre a transformação de funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para fins de adequar a estrutura administrativa deste Tribunal ao novo quantitativo de Desembargadores criado pela Lei n.º 15.096/2025 - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que dispõe sobre a transformação de funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º ____/2025

____ de ____ de 2025

Dispõe sobre a transformação de funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei n.º 15.096, de 9 de janeiro de 2025, que ampliou a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para 70 (setenta) Desembargadores do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Trabalho, e a consequente necessidade de ajustes orgânico-administrativos nas Turmas deste E. Tribunal;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de transformação de cargos em comissão e funções comissionadas pelos órgãos do Poder Judiciário da União, no âmbito de suas competências, desde que sem aumento de despesa, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura administrativa deste Tribunal ao novo quantitativo de Desembargadores, de modo a garantir eficiência, celeridade e qualidade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no âmbito do PROAD n.º 11173/2025, em Sessão Administrativa realizada em _____ de _____ de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Transformar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas da tabela de comissionamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º Ficam alteradas as denominações dos cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Aplicam-se à função comissionada criada e aos cargos em comissão transformados, conforme Anexo I e II, respectivamente, os requisitos e as atribuições constantes do Anexo III.

Art. 4º Ficam incluídos a função comissionada, o cargo em comissão, os requisitos e atribuições constantes dos Anexos I, II e III da presente Resolução Administrativa nos Anexos VI, VII e VIII da Resolução Administrativa n.º 11, de 22 de outubro de 2009.

Art. 5º O quantitativo total de cargos em comissão e funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Resolução Administrativa.

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da posse dos desembargadores nos cargos criados pela Lei n.º 15.096/2025, revogando-se as disposições em contrário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

Resolução Administrativa nº ____/2025

____ de _____ de 2025

Anexo I

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA											
DE					PARA						
NÍVEL	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANT.	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL	NOVO NÍVEL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANT	VALOR INDIVIDUAL			
FC-3	Secretário de Gabinete de Turma	2	R\$ 1.644,51	R\$ 3.289,02	FC-6	Chefe de Núcleo	1	R\$3.663,71			
TOTAL DISPONÍVEL PARA TRANSFORMAÇÃO EM R\$				R\$ 3.289,02	TOTAL UTILIZADO PARA TRANSFORMAÇÃO EM R\$			R\$3.663,71			
SALDO ORÇAMENTÁRIO REMANESCENTE DA RESOLUÇÃO 31/2025								R\$ 2.300,38			
SALDO ORÇAMENTÁRIO REMANESCENTE DESTA RESOLUÇÃO								R\$ 1.925,69			

Resolução Administrativa nº ____/2025

____ de _____ de 2025

Anexo II

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO					
DE			PARA		
NÍVEL	QUANT.	DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVO NÍVEL	QUANT.	NOVA DENOMINAÇÃO
CJ-3	1	Assessor Econômico	CJ-3	1	Subsecretário de Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CJ-3	6	Secretário de Turma	CJ-3	6	Subsecretário de Turma
------	---	---------------------	------	---	------------------------

Resolução Administrativa nº ____/2025

____ de ____ de 2025

Anexo III

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Subsecretário de Turma (CJ-3)	-----	Atividades de nível superior, relativas à coordenação e supervisão dos trabalhos das Subsecretarias das Turmas
Chefe de Núcleo (FC-6)	Diploma de nível superior, preferencialmente em Direito	Operacionalização das atividades de suporte administrativo inerentes a todas as Subsecretarias de Turma

Resolução Administrativa nº ____/2025

____ de ____ de 2025

Anexo IV

QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-1	Assessor Técnico	21
CJ-1	Assessor Técnico de Gabinete de Desembargador	140
CJ-1	Assessor Técnico Parlamentar	1
CJ-1	Chefe de Divisão	71
CJ-2	Assessor	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CJ-2	Coordenador	19
CJ-2	Diretor de Serviço	22
CJ-3	Assessor	3
CJ-3	Assessor da Escola Judicial	1
CJ-3	Assessor da Presidência	2
CJ-3	Assessor da Vice-Presidência Administrativa	1
CJ-3	Assessor da Vice-Presidência Judicial	1
CJ-3	Secretária	2
CJ-3	Assessor de Desembargador	70
CJ-3	Assessor de Imprensa	1
CJ-3	Assessor de Recurso de Revista	1
CJ-3	Assessor de Segurança	1
CJ-3	Assessor-Chefe	70
CJ-3	Diretor de Secretaria	6
CJ-3	Diretor de Secretaria de VT	11
CJ-3	Secretário da Corregedoria	1
CJ-3	Diretor de Secretaria Conjunta	10
CJ-3	Assessor de Secretaria Conjunta	132
CJ-3	Secretário de Auditoria Interna	1
CJ-3	Subsecretário de Turma	7
CJ-3	Subsecretário do Tribunal	2
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Administrativa	1
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Judiciária	1
CJ-4	Secretário-Geral da Presidência	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

FC-1	Executante	142
FC-2	Assistente	534
FC-2	Assistente de Turma	11
FC-3	Artífice Especializado	4
FC-3	Assistente de Apoio Administrativo	38
FC-3	Secretário de Audiência do Tribunal	1
FC-3	Secretário de Gabinete de Turma	10
FC-4	Assistente de Secretaria	258
FC-4	Assistente de Seção	3
FC-4	Assistente de Setor	83
FC-4	Assistente Técnico da Escola Judicial	2
FC-4	Assistente Técnico de Apoio Administrativo	70
FC-4	Assistente Técnico de Turma	6
FC-4	Calculista	153
FC-5	Assistente de Diretor de Secretaria	11
FC-5	Assistente de Gabinete	350
FC-5	Assistente de Juiz	346
FC-5	Assistente Especializado	23
FC-5	Assistente Especializado da Diretoria-Geral	3
FC-5	Assistente Especializado da Presidência	19
FC-5	Assistente-Chefe de Gabinete	1
FC-5	Assistente-Chefe de Posto Avançado	3
FC-5	Assistente-Chefe de Setor	83
FC-5	Chefe de Seção	4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

FC-5	Chefe de Seção de Secretaria Conjunta	142
FC-5	Assistente da Vice-Presidência Administrativa	2
FC-5	Assistente da Vice-Presidência Judicial	2
FC-5	Chefe de Gabinete de Turma	7
FC-5	Coordenador de Manutenção	1
FC-6	Chefe de Núcleo	1

13º - 23106/2024 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior -Interessado: Virgílio de Paula Bassanelli - Advogado: Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) e Mariana dos Santos Cyrino (OAB/SP 500.947) - Assunto: Recurso Administrativo - licença compensatória referente ao período de janeiro a outubro de 2023 em decorrência do efetivo cumprimento das metas do CNJ no ano-base de 2022 - Decisão: Inicialmente, presente ao Plenário, sustentou oralmente, pelo interessado Virgílio de Paula Bassanelli, o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB 203.624). A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, SUSPENDER o julgamento do presente processo em razão do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Eduardo Oliveira Dias. Aguardaram para votar todo(as) os(as) Desembargadores(ras) presentes. Declarou impedimento a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

14º - 5313/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Proposta de Provimento GP-CR, que altera o Provimento GP-CR n.º 04/2019, que regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Provimento GP-CR, que altera o Provimento GP-CR nº 04/2019, que regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação.

“PROVIMENTO GP-CR nº ____/2025

____ de ____ de 2025

Altera o Provimento GP-CR nº 04/2019 e dá outras providências.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as consultas e proposições apresentadas nos autos do PROAD nº 5313/2025, voltadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos relativos às hastas públicas unificadas, presenciais e eletrônicas, no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a redação do Provimento GP-CR nº 004/2019, incorporando ajustes voltados à uniformização de procedimentos e à transparência, em consonância com o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e com a Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, alterada pela Instrução Normativa DREI/ME nº 74, de 4 de outubro de 2022 e pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a alienação judicial por meio eletrônico no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 880, § 3º, do Código de Processo Civil, que autoriza os tribunais a disciplinarem o credenciamento e a atuação de leiloeiros públicos e corretores nos atos de alienação judicial;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial, nos autos do Processo nº 5313/2025 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em ____ de ____ de 2025,

RESOLVEM:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos do Provimento GP-CR nº 04/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A venda judicial, em qualquer unidade judiciária de primeiro grau, deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de leilão judicial unificado para cada Secretaria Conjunta, sob responsabilidade da Divisão de Execução e sob a presidência do respectivo Juiz Coordenador, ressalvada a hipótese de alienação por iniciativa particular, regulamentada pelo Provimento GP-CR nº 04/2014.

§ 1º Os leilões judiciais poderão ser realizados exclusivamente na modalidade eletrônica, exclusivamente na modalidade presencial ou de forma híbrida, assim entendida simultaneamente na modalidade eletrônica e presencial, garantindo-se, nessa hipótese, a igualdade de condições entre os lances ofertados e a ordem de precedência em caso de empate.

.....
§ 5º Quando realizado o leilão na modalidade híbrida, é imprescindível a transmissão em tempo real da imagem e voz do leiloeiro para acompanhamento pelos participantes na modalidade eletrônica, a fim de conferir transparência e privilegiar a pessoalidade do ato.

Art. 2º A venda judicial dos bens deverá ser precedida de anúncio via edital publicado na *internet*, em sítio eletrônico indicado pelo Juiz Coordenador, e também em jornal de circulação regional no âmbito da jurisdição da Secretaria Conjunta correspondente, com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência.

.....
Art. 10

§ 1º O prazo para armazenamento dos arquivos referidos no *caput*, a partir da data do encerramento do leilão, será de:

I – 6 (seis) meses, caso não haja impugnação do leilão;

II – até a resolução de todos os incidentes, caso haja impugnação do leilão.

§ 2º Os dados gravados destinam-se exclusivamente a eventuais esclarecimentos solicitados pelo juízo competente, sendo de uso exclusivo dos leiloeiros oficiais e do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

3º Na abertura da sessão pública do leilão, será dada ciência aos presentes da gravação e respectiva finalidade.

Art. 11. Fica instituída a modalidade eletrônica de leilão judicial, que será aberto para recepção de lances com, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data designada para o encerramento da hasta, que poderá ocorrer presencialmente na sede da Divisão de Execução ou transmitida virtualmente pelo leiloeiro.

Art. 12.

§ 6º O leiloeiro deverá, até a data do encerramento do leilão eletrônico, apresentar à Divisão de Execução os documentos referidos no § 2º.

.....

Art. 16. Os leilões serão realizados exclusivamente por leiloeiros credenciados pela Corregedoria Regional para atuar na jurisdição de cada Secretaria Conjunta.

Art. 17. São requisitos mínimos para o credenciamento do leiloeiro oficial, além da indicação da Secretaria Conjunta em que pretende atuar e de outros definidos em lei:

I – a comprovação de atuação como leiloeiro, mediante atestado de capacidade técnica emitido por órgão ou entidade ou, alternativamente, ata de leilão, autos de arrematação, e quaisquer outros documentos capazes de demonstrar a efetiva atuação profissional do interessado:

- a) em leilões não judiciais nos últimos 5 (cinco) anos ou em leilões judiciais por, no mínimo, 3 (três) anos, no interstício precedente de 5 (cinco) anos;
- b) em leilões eletrônicos por, no mínimo, 2 (dois) anos, no interstício precedente de 3 (três) anos.

.....

XI-A – apresentação de certidão negativa de improbidade administrativa expedida pelo CNJ;

XII – comprovação de que dispõe de galpão localizado na jurisdição da Secretaria Conjunta pretendida, destinado à armazenagem, guarda e conservação de bens removidos, com área suficiente para atender ao movimento judiciário das Varas do Trabalho, totalmente coberto e isolado do ambiente externo, com controle de acesso e espaço compatível com a circulação e atendimento ao público, mediante a apresentação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

.....
d) informações detalhadas acerca das instalações, com especificações técnicas sobre a área coberta e eventuais equipamentos para regulação térmica ambiental, croquis ou fotografias que evidenciem as condições do espaço destinado à guarda e preservação dos bens, bem como à circulação e atendimento ao público;

.....
§ 2º Documentos adicionais, tais como a apresentação de currículo por parte do leiloeiro e descriptivos dos serviços prestados, serão considerados como peças de informação qualitativa para fins de credenciamento.

.....
§ 5º Os documentos mencionados nos incisos III, IV, V, VI, e XI deverão ser apresentados também em relação à empresa do leiloeiro empresário individual, caso constituída pelo leiloeiro para fins de organização de sua atividade profissional.

Art. 18. O credenciamento pessoal do leiloeiro permanecerá válido por prazo indeterminado, condicionando-se à manutenção dos requisitos legais para atuação profissional e à reapresentação dos documentos elencados nos incisos III, V, VI, VIII, IX, X e XI do artigo anterior, com a periodicidade e na forma estabelecida pela Corregedoria Regional.

§ 1º O credenciamento dos galpões terá vigência pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, ou até a data de encerramento do contrato apresentado na forma do inciso XII do artigo 17, facultando-se ao leiloeiro apresentar, oportunamente, comprovação de renovação do contrato para concessão do período remanescente do credenciamento.

§ 1º-A Na hipótese do parágrafo anterior, caso o contrato de locação tenha cláusula de renovação automática, deverá ser apresentada declaração firmada pelo locador, assinada digitalmente, atestando sua validade na data de renovação, acompanhada de demais documentos comprobatórios.

§ 1º-B O leiloeiro deverá comunicar à Corregedoria Regional qualquer substituição da empresa prestadora de serviços de tecnologia, depósito ou divulgação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

data do negócio jurídico que resultou na alteração, juntando os documentos necessários à aferição da idoneidade e adequação técnica da nova contratada.

§ 2º O descredenciamento de leiloeiros ocorrerá:

I – a qualquer tempo, a pedido do próprio leiloeiro;

II – automaticamente, em caso de não serem reapresentados os documentos do interessado e de sua empresa, se houver, na forma estabelecida no *caput*, ou pelo decurso do prazo de credenciamento dos galpões, sem que haja requerimento de complementação de prazo;

III – pelo descumprimento de dispositivos deste Provimento, por ato do Corregedor Regional, mediante ampla defesa e contraditório, conforme disposições dos artigos 20-A a 20-F.

§ 3º Decorrido 1 (um) ano após o encerramento do credenciamento do leiloeiro, pelo decurso da vigência ou pela ocorrência das hipóteses I e II do § 2º deste artigo, deverão ser reapresentados todos os documentos pessoais do leiloeiro, não se aplicando o disposto no *caput*.

Art. 19. O credenciamento de novos leiloeiros será realizado por meio de requerimento dos interessados, encaminhado por meio de instauração de “Pedido de Providências” no sistema PJeCor, na forma estabelecida pela Portaria CR nº 04/2020.

§ 1º A solicitação será apreciada pela Corregedoria Regional no prazo de 60 (sessenta) dias. Após o deferimento, o leiloeiro será inserido no rol e passará a participar do sorteio, com exceção daquele subsequente à sua inclusão.

§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido de credenciamento de novos leiloeiros, os documentos regulares que instruíram o pedido terão sua validade prorrogada por 60 (sessenta) dias, a partir da intimação, para eventual reiteração do pedido, regularizando-se os documentos não aceitos. Após esse prazo, os documentos vencidos deverão ser reapresentados.

.....
Art. 21. Serão de responsabilidade exclusiva dos leiloeiros a manutenção e operação do sítio da internet disponibilizado para a realização das hastas eletrônicas, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

q) permitir que o arrematante dê lances em todos os itens de um mesmo lote, ou somente em um;
r) exibir os lances ofertados com detalhes sobre as condições de parcelamento;
s) observar o disposto no art. 21 da Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça, de forma que, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao encerramento do leilão exclusivamente eletrônico, ou nos 15 (quinze) segundos do leilão presencial ou híbrido, haja prorrogamento do pregão por igual prazo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos no *caput* ocorrerá na forma de atestado de capacidade técnica ou similar, expedido pelo responsável técnico da manutenção do sistema do leilão.

§ 2º A Corregedoria Regional poderá, a qualquer tempo, requerer demonstração prática do sistema de leilão eletrônico e de suas ferramentas, incluindo endereço eletrônico, descrição dos recursos tecnológicos, especificações dos equipamentos audiovisuais e amostras dos materiais de divulgação utilizados, facultando-se, nos casos de dúvida fundada sobre a conformidade técnica ou de inovações tecnológicas relevantes, a solicitação de parecer técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 22.

.....
1) encaminhar à respectiva Divisão de Execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação do edital, relação descriptiva das divulgações realizadas, acompanhada dos respectivos links ou arquivos digitais, de forma consolidada e única por pauta, para juntada aos autos dos processos correspondentes.

Art. 2º Incluir novas seções no Capítulo III - Leiloeiros Oficiais, após o artigo 20 do Provimento GP-CR nº 04/2019, renumerando-se as existentes, com a seguinte redação:

Seção II

Dos impedimentos para o credenciamento

Art. 20-A. Não será admitido o credenciamento de leiloeiro judicial que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações, além dos impedimentos legais aplicáveis:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

I – tenha sido penalizado com mais de 2 (duas) suspensões ou com o descredenciamento por este Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da decisão definitiva;

II – seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de magistrados ou servidores investidos em cargos de direção ou assessoramento deste Tribunal, na Secretaria Conjunta pretendida;

III – tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, por crime doloso, improbidade administrativa ou infração à legislação aplicável à atividade de leiloeiro, enquanto durarem os efeitos das penas e sanções aplicadas à pessoa do interessado.

Parágrafo único. Situações supervenientes que configurem impedimento após o credenciamento, se verificadas, ensejarão o descredenciamento do leiloeiro na Secretaria Conjunta, na hipótese do inciso II, ou em todo o Tribunal, na hipótese do inciso III.

Seção III

Das infrações e das penalidades

Art. 20-B. O leiloeiro judicial credenciado deverá cumprir com diligência e pontualidade as obrigações previstas neste Provimento, nos atos administrativos da Corregedoria Regional e nas determinações da Divisão de Execução, sujeitando-se às penalidades de advertência, suspensão ou descredenciamento, conforme a gravidade da infração e a reiteração da conduta.

Art. 20-C. Aplica-se a penalidade de advertência para infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo relevante ao andamento do processo ou ao interesse público, tais como:

I – demorar-se injustificadamente na resposta aos e-mails e a outras comunicações da Divisão de Execução, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

II – incorrer em falhas formais na confecção de documentos, tais como o edital ou auto de arrematação, desde que não corrigidas após a determinação da Divisão de Execução;

III – deixar de apresentar relatório dos atos praticados para divulgação dos bens, no prazo determinado pelo Juiz Coordenador;

IV – deixar injustificadamente de entregar a planilha de ocorrências prevista no art. 23 no prazo assinalado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

V – outras condutas de menor gravidade, análogas às previstas nos incisos anteriores.

Art. 20-D. Aplica-se a penalidade de suspensão para infrações de média gravidade, quando houver prejuízo relevante, mas reversível, ao andamento do processo ou ao interesse público, tais como:

I – incorrer por mais de 2 (duas) vezes, no período de 36 (trinta e seis) meses, em condutas puníveis com advertência;

II – publicar o edital fora do prazo estabelecido pelo Juiz Coordenador sem, contudo, inviabilizar a realização da hasta na data designada;

III – deixar de corrigir erros graves no auto de arrematação, tais como descrição incompleta do bem, ausência de dados do arrematante ou proprietário, omissão de ônus, dentre outros, desde que possível a correção sem anular o ato;

IV – deixar de emitir as guias de depósito no prazo assinalado no edital e promover a sua conferência em 24 (vinte e quatro) após o leilão;

V – deixar de visitar o local do bem, quando assim determinado pelo Juiz Coordenador;

VI – ausentar-se injustificadamente da hasta pública sem se fazer substituir por preposto devidamente registrado perante a Junta Comercial;

VII – incorrer em inconsistência nas informações disponibilizadas ao público no sítio eletrônico, não corrigida de imediato após solicitação da Divisão de Execução, quando não resultar em anulação ou nulidade da hasta;

VIII – deixar de promover a devida transparência no painel de disputa, omitindo valores de lances ou condições de parcelamento dos interessados ou do Juiz Coordenador;

IX – outras condutas de média gravidade, análogas às previstas nos incisos anteriores.

§ 1º A aplicação da suspensão importará em impedimento para participação em determinado número de sorteios, fixado em decisão do Corregedor Regional.

§ 2º A suspensão poderá restringir-se à Secretaria Conjunta em que houver ocorrido a infração ou se estender a todo o Tribunal, a depender da gravidade e do alcance dos fatos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 20-E. Aplica-se a penalidade de descredenciamento nos casos de maior gravidade ou de reincidência reiterada, inclusive quando causar prejuízo irreversível à efetividade da execução ou revelar incompatibilidade com o exercício da função, tais como:

- I – incorrer em mais de 2 (duas) penalidades de suspensão, no período de 36 (trinta e seis) meses;
- II – deixar de transmitir o leilão em tempo real, na data de encerramento do ato, bem como deixar de gravar ou preservar a gravação de som, dados e imagens prevista no art. 10;
- III – deixar de publicar o edital nos meios e prazos estabelecidos pelo Juiz Coordenador, quando tal omissão inviabilizar a realização da hasta na data designada ou ensejar o seu adiamento;
- IV – deixar de realizar adequadamente a divulgação do leilão judicial, nos termos do art. 22, ‘b’, para promoção e atração de interessados;
- V – não encaminhar, na data de encerramento do leilão judicial ou no prazo fixado pelo Juiz Coordenador, os autos de arrematação devidamente assinados pelo leiloeiro (art. 901 do CPC);
- VI – descumprir o prazo e a forma fixada pela Divisão de Execução para encaminhar os documentos comprobatórios da alienação, tais como os documentos pessoais do arrematante, guias de depósito judicial e comprovantes de pagamento, dentre outros, após o recebimento dos autos assinados pelo Juiz Coordenador;
- VII – apresentar comprovante de pagamento com valor divergente do auto de arrematação, ou promover ajuste de pagamento com o arrematante diverso daquele homologado pelo Juiz Coordenador;
- VIII – incorrer em omissão ou falha grave na divulgação dos lances e condições de venda durante a hasta, dificultando ou impedindo o controle pelo Juízo ou pela Divisão de Execução;
- IX – realizar a venda de bem por valor inferior ao mínimo legal ou editalício, sem autorização por escrito do Juiz Coordenador;
- X – incorrer no descumprimento reiterado do dever de prestar informações de forma clara e tempestiva ao Juízo e à Divisão (art. 22, “d”, do Provimento);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

XI – ausentar-se ou deixar de comparecer injustificadamente à sala virtual ou estrutura de suporte determinada pela Divisão para o ato de encerramento do leilão, causando prejuízo à fiscalização e à regularidade do certame;

XII – deixar de responder ou se recusar a atender solicitação de remoção de bens;

XIII – sofrer condenação judicial transitada em julgado por crime doloso, improbidade administrativa ou infração à legislação de leiloeiros;

XIV – outras condutas de maior gravidade, análogas às previstas nos incisos anteriores.

Art. 20-F. Serão observados os seguintes procedimentos na aplicação das penalidades:

I – Os fatos passíveis de advertência serão comunicados ao leiloeiro pela Divisão de Execução por e-mail, para esclarecimentos, cabendo ao Juiz Coordenador acolher ou não eventuais justificativas por parte do leiloeiro, deliberar pela aplicação da penalidade e, ao fim, comunicar o resultado da apuração à Corregedoria Regional por meio de petição endereçada ao processo de credenciamento.

II – Os fatos sujeitos à penalidade de suspensão e descredenciamento serão comunicados pela Divisão de Execução competente à Corregedoria Regional, que intimará o leiloeiro para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O registro das penalidades aplicadas deverá constar no processo de credenciamento para fins de histórico e de eventual apuração de agravamento de sanção para condutas reiteradas.

§ 2º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a gravidade da conduta, a ocorrência de prejuízo à execução, o histórico de conduta do leiloeiro e a presença de dolo ou má-fé.

§ 3º A aplicação de sanção poderá ensejar a remessa de ofício à Junta Comercial por onde se encontra registrado o leiloeiro, para apuração de eventual falta disciplinar.

Seção IV

Acompanhamento de desempenho

Art. 20-G. O desempenho dos leiloeiros será objeto de acompanhamento periódico por parte da Corregedoria Regional, a partir dos dados registrados no sistema Exe PJe.

§ 1º Verificando índices de arrematação substancialmente inferiores à média praticada pelos demais leiloeiros credenciados em determinada Secretaria Conjunta, serão solicitadas informações ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

leiloeiro e à Divisão de Execução, cabendo à Corregedoria Regional avaliar as justificativas apresentadas.

§ 2º Constatando-se que o desempenho insatisfatório decorre de omissão do leiloeiro, refletindo em índice de arrematação inferior à média dos demais, será oportunizado ao leiloeiro apresentar termo de ajustamento de conduta, que vigorará pelo prazo ou quantidade de leilões a ser fixada pelo Corregedor Regional.

§ 3º Observando-se ausência de melhora nos índices de arrematação, o leiloeiro poderá ser descredenciado, observando-se os procedimentos elencados no art. 20-F.

Art. 3º Os leiloeiros credenciados por circunscrição, na vigência da redação anterior do Provimento GP-CR nº 04/2019, permanecerão com seus credenciamentos válidos pelo período deferido, independentemente da manutenção de galpão em todas as jurisdições de Secretarias Conjuntas, aplicando-se as disposições deste Provimento aos novos pedidos ou renovação do credenciamento.

Art. 4º Revogar o § 1º-A do artigo 1º, o § 3º do artigo 2º, os §§ 1º e 2º do artigo 16, a alínea “c” do inciso I do artigo 17 e os incisos II e XIV do artigo 17, todos do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Art. 5º Este Provimento passa a vigorar após 30 (trinta) dias de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Desembargador Corregedor Regional”

15º - 21306/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Proposta de Provimento GP-VPJ, que disciplina a distribuição processual após a posse dos novos Desembargadores do Trabalho, cujas vagas são advindas da ampliação prevista na Lei nº 15.096/2025 - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Provimento GP-VPJ, que disciplina as normas de distribuição processual, em decorrência da promulgação da Lei nº 15.096/2025, que ampliou a composição deste Egrégio Tribunal para 70



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

(setenta) Desembargadores do Trabalho, nos termos da fundamentação.

“PROVIMENTO GP-VPJ N° XXX/2025

de de de 2025.

A PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE JUDICIAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 15.096/2025, que ampliou a composição deste Egrégio Tribunal para 70 (setenta) Desembargadores(as) do Trabalho, com a criação de três novas Câmaras Recursais, totalizando 7 (sete) Turmas e 14 (catorze) Câmaras julgadoras;

CONSIDERANDO o disposto no Assento Regimental nº 4, de 18 de julho de 2025, que alterou o Regimento Interno para adequar a estrutura organizacional e a composição das Seções Especializadas e das Câmaras deste Regional;

CONSIDERANDO os dados estatísticos apresentados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, acerca da média de processos recebidos por distribuição nos gabinetes de Desembargadores(as) no triênio 2022-2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos que garantam a razoabilidade dos fluxos de trabalho e os ajustes operacionais no sistema PJe;

CONSIDERANDO que não há distribuição de processos aos membros da Administração, consoante parágrafo único do artigo 22 c/c § 5º do artigo 144, ambos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial, nos autos do processo nº 21306/2025 PROAD, em sessão administrativa realizada em ____/____/2025;

R E S O L V E M:

Art. 1º A distribuição processual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a partir da posse e exercício dos(as) novos(as) Desembargadores(as) do Trabalho, observará a adoção de critérios comuns e lineares para os 65 (sessenta e cinco) gabinetes aptos a receber distribuição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 2º O Núcleo de Apoio ao Sistema PJe providenciará os ajustes técnicos no sistema PJe, de modo a viabilizar a atualização dos parâmetros de distribuição processual, das lotações e dos órgãos colegiados correspondentes, cumprindo-se o quanto fixado no artigo 1º desta norma.

Art. 3º As instalações da 7ª Turma e das 12ª, 13ª e 14ª Câmaras julgadoras ocorrerão na oportunidade das posses dos(as) novos(as) Desembargadores(as).

Art. 4º As ampliações das composições das Seções Especializadas, fixadas por meio do Assento Regimental nº 04, de 18 de julho de 2025, também passarão a vigorar na mesma ocasião mencionada no artigo 3º.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

WILTON BORBA CANICOBÁ

Desembargador Vice-Presidente Judicial”

16º - 21066/2024 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Alexandre Garcia Muller - Assunto: Prorrogação de afastamento para aperfeiçoamento profissional de magistrado - Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, INDEFERIR o pedido de prorrogação do afastamento para aperfeiçoamento profissional do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Alexandre Garcia Muller, no período de 22/11/2025 até 30/06/2026, em complementação à licença para estudos deferida anteriormente, na forma da fundamentação. O Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, vencido em seu entendimento originário, por força regimental incorporou ao voto os termos e fundamentos das divergências vencedoras. Vencidos, em parte, as Excelentíssimas Desembargadoras Eleonora Bordini Coca e Ana Cláudia Torres Vianna e os Excelentíssimos Desembargadores João Alberto Alves Machado, José Otávio de Souza Ferreira, Fábio Bueno de Aguiar, Renato Henry Sant'Anna,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Eder Sivers, Orlando Amancio Taveira e Marcelo Garcia Nunes que, preliminarmente, votaram pelo sobrerestamento do feito até março de 2026 e, vencidos, votaram pelo indeferimento do requerimento, nos termos do voto apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Renato Henry Sant'Anna: “Respeitosamente, atento às ponderações da D. Presidência e da D. Corregedoria, divirjo para sobrestrar a apreciação do pleito do magistrado até março do próximo ano. Explico. A Justificativa para prorrogação do prazo de entrega do trabalho acadêmico deferida pela PUC-SP é a possível apreciação do tema 1389 pelo STF, o que teria sólida influência no assunto objeto da pesquisa. No entanto, não existe elemento concreto para garantir que o tema 1389 terá solução nos próximos meses, o que tornaria a prorrogação inócuia e contrária ao interesse do Tribunal. Caso o E. OE entenda não ser possível o sobrerestamento, voto pelo indeferimento, sem prejuízo de nova análise caso a situação fática venha a se alterar em decorrência do julgamento no STF.” Vencido o Excelentíssimo Desembargador Helio Grasseli, que votou pelo deferimento do requerimento, nos termos do voto originário do relator. Vencida a Excelentíssima Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira que, preliminarmente, votou pelo sobrerestamento do feito até março de 2026, nos termos do voto apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Renato Henry Sant'Anna e, no mérito, pelo deferimento do requerimento, nos termos do voto originário do relator.

17º - 17794/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessada: Ana

Paula Silva Campos Miskulin - Assunto: Afastamento para fins de aperfeiçoamento profissional de magistrada - Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, INDEFERIR o requerimento de afastamento para aperfeiçoamento profissional formulado pela Exma. Juíza do Trabalho Ana Paula Silva Campos Miskulin, de 21 de janeiro de 2026 a 20 de janeiro de 2028 (24 meses), nos termos da fundamentação. O Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, vencido em seu entendimento originário, por força regimental incorporou ao voto os termos e fundamentos das divergências vencedoras. Vencidos, a Excelentíssima Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira e os Excelentíssimos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Desembargadores Helcio Dantas Lobo Junior e Helio Grasselli, que deferiam o requerimento para aperfeiçoamento profissional formulado pela Exma. Juíza do Trabalho Ana Paula Silva Campos Miskulin, de 21 de janeiro de 2026 a 20 de janeiro de 2028 (24 meses), nos termos do voto originário do relator. Vencidos, os Excelentíssimos Desembargadores João Alberto Alves Machado, José Otávio de Souza Ferreira e Fábio Bueno de Aguiar, que deferiam o requerimento de afastamento para aperfeiçoamento profissional pelo prazo de 01 ano, nos termos da divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador João Alberto Alves Machado : “Com o devido respeito ao relator entendo que de acordo com a divergência apresentada pelo Des. Corregedor Regional, entendo deva ser limitado o pedido de afastamento, para que somado ao prazo anterior já concedido não seja ultrapassado o período máximo de 02 anos. Nesse contexto atende-se ao magistrado e se busca solução capaz de diminuir o impacto para o interesse público.” Vencidos, a Excelentíssima Desembargadora Andrea Guelfi Cunha e os Excelentíssimos Desembargadores Renato Henry Sant’Anna, Eder Sivers e Orlando Amancio Taveira, que deferiam o requerimento de afastamento para aperfeiçoamento profissional pelo período de nove meses, nos termos da divergência apresentada pelo Excelentíssimo Renato Henry Sant’Anna: “Respeitosamente, atento às ponderações da D. Presidência e D. Corregedoria, observando o expressivo número de divergências, divirjo para conceder à magistrada afastamento em igualdade de condições com o magistrado do Proad anterior: O Excelentíssimo Juiz Alexandre Garcia Muller, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Marília, requereu e teve deferido pelo E. Órgão Especial, o pedido de concessão de afastamento para fins de aperfeiçoamento profissional, pelo período de 21/02/2025 a 21/11/2025, sem prejuízo de seus vencimentos, com o intuito de realizar curso de Doutorado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Eventual prorrogação seria feita caso a caso, justificadamente. Pondero que o indeferimento implicaria uma forma de decisão surpresa para a requerente.” Finalmente, por maioria de votos, rejeitar a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, para que a matéria seja encaminhada ao Egrégio Tribunal Pleno, a fim de que analise eventual suspensão da Resolução nº 05/2020 até o próximo concurso da magistratura, oportunidade em que a matéria seria reexaminada. Vencidos, as Excelentíssimas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Desembargadoras Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira e Andrea Guelfi Cunha e os Excelentíssimos Desembargadores Samuel Hugo Lima e Orlando Amancio Taveira.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 15 horas e 28 minutos e, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário, nos termos do artigo 195 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Presidente do Tribunal

Paulo Eduardo de Almeida
Secretário-Geral Judiciário